

**Lei N° 737, de 24 de Março de 2004, Publicada no
Informativo Municipal, N° 173, Período de 16 a 31
Março de 2004.**

LEI N° 737, DE 24 DE MARÇO DE 2004

(Autoria do Projeto de Lei: Vereador Sérgio Aroeira Braga Filho)

- Institui o Programa Municipal de Incentivos às Indústrias Caseiras.-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de incentivo às Indústrias Caseiras localizadas no Município de Visconde do Rio Branco, com as seguintes finalidades:

I - Incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de Indústrias Caseiras e de Fundo de Quintal;

II - Criar oportunidades de empregos;

III - Proporcionar novas fontes de rendas às famílias residentes no município.

Art. 2º - Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior serão concedidas às microempresas a que se refere esta lei os seguintes incentivos:

I - Isenção das taxas de licença;

II - Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços por elas prestados;

III - Dispensa de escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar em conformidade, no tocante às instalações e à higiene, com as normas expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 24 de março de 2004.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal
